

RESOLUÇÃO UNIV. Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa o Regulamento para Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Docentes Titulares Integrantes na Carreira de Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, *considerando*

o Decreto Estadual nº 7.116 de 28 de janeiro de 2013 – Regulamento Geral dos Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica;

o artigo 105 do Regimento Geral da UEPG;

a Decisão da Reunião Plenária do Conselho de Administração de 16 de dezembro de 2014; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no Processo nº 16.930/2014, *homologou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento para Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Docentes Titulares Integrantes na Carreira de Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

Regulamento para Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Docentes Titulares Integrantes na Carreira de Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

Art. 1º O acesso ao cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas, títulos e defesa de trabalho científico.

§ 1º Poderão inscrever-se ao cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular, os portadores de título de Doutor ou Livre-Docente há pelo menos 04 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os títulos de doutor devem ter sido expedidos por programas recomendados ou reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 3º O título de livre-docente somente será aceito se atender às exigências e restrições contidas nas Leis Federais nº 5.802/72 e nº 6.096/74.

Art. 2º São requisitos exigíveis para o ingresso na classe de Professor Titular:

I – comprovar capacidade de autonomia, de liderança e de criatividade evidentes na realização de uma ou mais atividades, tais como:

a) participação em programas de formação de mestres e doutores com a orientação de dissertações e teses;

b) produção intelectual como autor responsável na área de conhecimento, subárea ou disciplina do concurso, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, sob a forma de publicações originais de livros, capítulos de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais indexados;

c) coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão; criação e coordenação de grupos de pesquisa e captação de recursos em órgãos de fomento;

d) atuação em atividades de extensão e envolvimento de estudantes pela interface dos projetos com o ensino e a pesquisa.

II – comprovar o exercício de vida acadêmica reconhecida, desempenhando uma ou mais atividades como:

- a) atuação como professor visitante ou convidado em outras instituições;
- b) prestação de assessoria e consultoria a órgãos de fomento, instituições de ensino e de pesquisa;
- c) participação em comitês editoriais de periódicos especializados;
- d) exercício de direção de sociedades científicas;
- e) participação em bancas externas à Instituição em concursos, defesa de teses e de dissertações;
- f) obtenção de premiação por atuação acadêmica.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Administração - CA deliberar sobre a abertura de concurso para Professor Titular, fixando o número de vagas, mediante proposta dos Departamentos interessados, com parecer do Colegiado Setorial.

Art. 4º Será da competência dos Departamentos de Ensino:

I – o delineamento do perfil de Professor Titular com base nos requisitos estabelecidos por este Regulamento e na Lei Estadual nº 11.713/97 e suas alterações;

II – os critérios de abertura de vagas, respeitado o presente Regulamento.

Art. 5º O concurso será aberto por áreas de conhecimento, podendo, entretanto, ser aberto por subáreas ou disciplinas.

Art. 6º A publicação do edital no Diário Oficial do Estado deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do período de inscrições.

§ 1º O concurso deverá ser divulgado em jornal de grande circulação, em edital/mural e por meio eletrônico imediatamente após a publicação na íntegra do edital no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Para efeito de divulgação nos demais meios de comunicação, o edital de concurso deverá ter uma forma resumida, da qual conste o endereço para obtenção do texto completo do edital.

§ 3º As inscrições ficarão abertas por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º No ato da inscrição para o concurso, o candidato deverá especificar a área, subárea ou disciplina na qual pretenda concorrer.

§ 1º Será necessária a apresentação do comprovante de quitação da taxa de inscrição.

§ 2º Será vedada mais de uma inscrição por candidato.

Art. 8º O concurso deverá ser realizado no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de homologação das inscrições.

Parágrafo único. No interesse da Instituição, o prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Reitor, por até 30 (trinta) dias.

Art. 9º O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos para a realização das avaliações do concurso:

I – declaração de que está ciente e de acordo com as condições deste Regulamento e do edital de concurso;

II – memorial em 6 (seis) vias, elaborado com observância das disposições do Art. 10 deste Regulamento;

III – trabalho científico inédito em 6 (seis) vias.

§ 1º Serão considerados como inéditos trabalhos divulgados em veículos não arbitrados.

§ 2º Serão aceitas inscrições de portadores de diploma de pós-graduação obtidos no exterior, desde que no ato da posse, o candidato apresente os documentos devidamente revalidados, reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei.

§ 3º Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias simples.

§ 4º As inscrições serão realizadas conforme instruções contidas no edital de abertura do concurso.

§ 5º Não será permitida juntada de documentos ou aditamentos após o encerramento de prazo de inscrições.

Art. 10 O memorial a que se refere o Inciso II do Art. 9º deverá conter:

I – dados pessoais;

II – descrição dos estudos de graduação e de pós-graduação, com indicações das épocas e instituições em que foram realizados;

III – relatório de todas as atividades científicas, técnicas, culturais, didáticas e de orientação, principalmente as relacionadas com a área de conhecimento, subárea ou disciplina do concurso e vinculadas à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação e de pós-graduação, relatadas em ordem cronológica até a data da inscrição no concurso;

IV – relação dos trabalhos publicados (livros, artigos, teses, entre outros), com os respectivos exemplares (capa, índice, ficha catalográfica, primeira e última página);

V – relação nominal dos títulos universitários, diploma, dignidades, aprovação em concursos e honrarias, relacionados com a área de conhecimento, subárea ou disciplina do concurso.

§ 1º Uma via do memorial deverá ser documentada.

§ 2º O memorial poderá ser aditado, instruído ou complementado até o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 11 Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH publicar o edital das inscrições deferidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do período de inscrição, considerando a tempestividade, o pagamento da taxa e a entrega dos documentos previstos nos incisos do Art. 9º.

Parágrafo único. Será indeferida a inscrição recebida após o término do prazo, sem o pagamento da taxa ou sem os documentos mencionados no Art. 9º.

Art. 12 Do indeferimento de inscrição, caberá recurso à PRORH no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital de deferimento das inscrições.

Parágrafo único. A PRORH deverá pronunciar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13 As Bancas Examinadoras, indicadas pelos Departamentos de Ensino, homologadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e nomeadas pelo Reitor, serão compostas por 5 (cinco) Professores Titulares Doutores, todos, preferencialmente, com formação na área de conhecimento, subárea ou disciplina do concurso, sendo obrigatoriamente 2 (dois) Professores de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Enquanto não houver, na Instituição, docentes suficientes com os requisitos especificados no “caput” deste artigo, os examinadores deverão ser convidados de diferentes universidades.

§ 2º Para cada Banca Examinadora deverão ser indicados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UEPG, visando substituir os membros titulares em caso de impedimento.

§ 3º As Bancas Examinadoras só poderão ser instaladas, bem como tomar decisões, com a presença dos 5 (cinco) membros.

§ 4º Os trabalhos serão presididos pelo membro da Banca Examinadora com maior tempo de magistério na classe de Professor Titular.

§ 5º Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição, com qualquer dos candidatos:

I – cônjuge, companheiro, divorciado ou separado judicialmente;

II – parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o quarto grau de parentesco;

III – relação acadêmica de orientação em programas de pós-graduação *stricto sensu* com os inscritos na área de conhecimento, subárea ou disciplina do concurso;

Art. 14 A composição das Bancas Examinadoras e o calendário para realização do concurso serão publicados com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes do início da realização das provas.

§ 1º Qualquer impugnação relativa à composição das Bancas Examinadoras só será admitida no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do edital de sua composição, dirigida ao Presidente da Banca Examinadora, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, situado no Campus Universitário de Uvaranas, ou via SEDEX, postado dentro do prazo.

§ 2º O resultado do pedido de impugnação será publicado no endereço eletrônico www.uepg.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 O concurso abrangerá 4 (quatro) avaliações:

I – avaliação de títulos;

II – defesa da produção intelectual;

III – prova didática com arguição;

IV – defesa de trabalho científico inédito.

Parágrafo único. A ausência do candidato em qualquer das avaliações implicará em sua desclassificação automática do concurso, exceto na avaliação de títulos.

Art. 16 A avaliação de títulos consistirá no exame dos títulos relacionados no memorial apresentado, em conformidade com o Art. 10, avaliados de acordo com a valoração estabelecida na tabela anexa, e será considerada exclusivamente para efeito de classificação.

§ 1º O detalhamento da valoração da tabela deverá ser estabelecido para cada Setor de Conhecimento, por meio de aprovação pelo Colegiado Setorial.

§ 2º O edital normativo do concurso indicará, entre outras condições, os critérios de avaliação e classificação.

Art. 17 A defesa da produção intelectual consistirá na avaliação da qualificação e da produção científica relacionada no memorial, dispondo, cada examinador, de 30 (trinta) minutos para arguição, e o candidato terá igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser fundamentada pelos membros da Banca Examinadora, considerando a coerência e a consistência da defesa.

Art. 18 A prova didática com arguição consistirá em uma exposição sobre um dos temas do programa da área de conhecimento, subárea ou disciplina do concurso, e de escolha do candidato.

§ 1º A exposição terá duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, não podendo ser interrompida.

§ 2º O tema escolhido deverá ser informado pelo candidato à Banca Examinadora ao final da defesa da produção intelectual, sendo registrado em ata.

§ 3º Os temas referidos no “caput” deste artigo limitar-se-ão, rigorosamente, ao programa da área de conhecimento, subárea ou disciplina em concurso, definido pelo Departamento interessado.

§ 4º Terminada a exposição, cada membro da Banca Examinadora poderá questionar o candidato por 20 (vinte) minutos sobre o tema, reservando-se igual tempo para as respostas.

Art. 19 O candidato submeterá à Banca Examinadora trabalho científico inédito de sua autoria, observando-se o disposto no § 1º do Art. 9º.

§ 1º A defesa do trabalho pelo candidato à Banca Examinadora será pública e deverá ser feita com duração de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º Na defesa pública do referido trabalho, o candidato será arguido pelos membros da Banca Examinadora, dispondo cada um de até 20 (vinte) minutos para o exame do conteúdo do trabalho, tendo o candidato igual tempo para apresentar suas respostas.

Art. 20 Durante a realização da prova de defesa da produção intelectual e da prova didática com arguição por um candidato, os demais candidatos não poderão assistir as provas.

Art. 21 No encerramento de cada etapa de avaliação, os membros da Banca Examinadora deverão atribuir, individualmente, uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), escrita em numeral e por extenso, de próprio punho, sem rasuras e rubricada pelo examinador, publicando o respectivo edital.

Art. 22 A nota do candidato em cada prova ou avaliação será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, limitando-se as frações a 2 (duas) casas decimais.

Art. 23 A média final, para efeitos de classificação dos candidatos, atenderá às seguintes ponderações: avaliação de títulos: peso 3 (três); defesa da produção intelectual: peso 3 (três); prova didática com arguição: peso 2 (dois); e defesa de trabalho científico inédito: peso 2 (dois).

Parágrafo único. Somente será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero) na média ponderada das seguintes provas: defesa da produção intelectual (peso 3); prova didática com arguição (peso 2); e defesa de trabalho científico inédito (peso 2).

Art. 24 As médias serão calculadas após a realização da última avaliação, e publicada em edital pela Banca Examinadora.

Art. 25 Em caso de empate, deverá ser observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:

a) maior idade, com relação aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição no concurso, conforme Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741 de 01/10/2003;

b) maior média na avaliação de títulos;

c) maior média na defesa da produção intelectual;

d) maior média na prova didática com arguição;

e) maior média no exame de trabalho científico inédito;

f) maior tempo de magistério superior.

Art. 26 A Banca Examinadora deverá lavrar ata circunstanciada de cada etapa de avaliação do concurso, remetendo-a ao Pró-Reitor de Recursos Humanos, juntamente com a classificação final, em ordem decrescente, para fins de publicação do resultado final.

§ 1º A PRORH deverá elaborar formulários ou modelos padronizados de atas para concursos.

§ 2º Após a publicação do edital final, a Banca Examinadora terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar as atas e a classificação final dos candidatos ao Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Art. 27 Do resultado do concurso caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em caso de arguição de ilegalidade.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado ao CEPE, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado final do concurso;

§ 2º O CEPE se pronunciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do recurso, e só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá anular ou modificar a decisão da Banca Examinadora.

Art. 28 As nomeações deverão obedecer a ordem classificatória e serão efetivadas na classe de Professor Titular, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O candidato nomeado estará obrigado a ministrar aulas e executar demais atividades correlatas à docência, em conformidade com a necessidade e o interesse do Departamento de Ensino.

Art. 29 O concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação dos resultados, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 30 A convocação do candidato para assunção do cargo público será realizada por meio de edital com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para atendimento ao disposto no edital de convocação.

§ 1º Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção entre assumir ou desistir da vaga, não cabendo reclassificação.

§ 2º Por ocasião da posse, o candidato deverá apresentar todos os documentos que comprovam o requisito, o perfil, e as atividades relacionadas no memorial, em seu original ou em fotocópias autenticadas.

§ 3º Os documentos apresentados estarão disponíveis aos candidatos após a publicação do resultado do concurso.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Grupo I - Vida Acadêmica e Atividades Administrativas <ul style="list-style-type: none">• Pós-doutorado;• Dignidades e honrarias acadêmicas;• Coordenação de convênios nacionais e internacionais;• Cargos de direção e funções administrativas;• Experiências profissionais técnico-científicas.	Até 2,00 (dois) pontos
Grupo II - Atividades de Magistério, Científicas e de Extensão <ul style="list-style-type: none">• Magistério superior e de pós-graduação;• Projetos de pesquisa e/ou de extensão aprovados por agências oficiais de fomento;• Editor e/ou revisor de periódicos científicos e de extensão;• Cursos, palestras e conferências ministrados;• Orientação de teses, de dissertações e de iniciação científica;• Supervisão de pós-doutorado;• Participação em bancas de concurso público, de exames de qualificação de mestrado e doutorado, e de defesas de teses e dissertações.	Até 3,00 (três) pontos
Grupo III - Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural <ul style="list-style-type: none">• Artigos publicados em periódicos científicos;• Livros e capítulos de livros científicos ou didáticos;• Desenvolvimento de software ou hardware;• Produção artística e/ou cultural;• Patentes depositadas e concedidas.	Até 5,00 (cinco) pontos
Total	10 (dez) pontos